



Recife, 19 de maio de 2022.

Ofício nº 37-GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar o parágrafo único do artigo 26 que trata sobre a periodicidade das Conferencias Municipais da Mulher.

A proposta tem como objetivo adiar a Conferencia Municipal da Mulher, para que viabilize o seu adiamento, sendo acrescentado ainda que deverá ocorrer uma avaliação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

A última Conferencia fora realizada em junho de 2019, logo, a próxima não poderia exceder 2022, sendo a prorrogação preconizada pelo Regimento interno setembro de 2022.

Ocorre que, o Pleno do Conselho Municipal da Mulher, em reunião datada de 23/02/2022, considerou inviável a realização da conferencia em tela, levando em consideração o cenário pandêmico causado pela COVID-19.

É imperioso ressaltar que além da conferência em si, também seria necessária a realização de 8 (oito) pré-conferências em todas as RPAs- Inclusive, nas RPA'S 3 e 6, deveriam ocorrer mais de uma Pré-conferência, levando em consideração o grande contingente populacional de tais regiões. Cenário, portanto, inviável de ocorrer com a devida segurança sanitária.

Não é possível, ainda, a realização de Pré-Conferência no modo virtual, pois o público participante, conforme se observou ao longo dos anos, é formado por mulheres oriundas de movimentos comunitários, as quais possuem, majoritariamente, baixo poder aquisitivo e dificuldade de acesso equipamentos e recursos tecnológicos. Limitar-se-ia, portanto, a participação social ínsita à função da Conferência e das Pré-Conferências.

Historicamente, inclusive, as Pré-Conferências e as Conferências Municipais da mulher são momentos de bastante diálogo e aproximação entre os diversos seguimentos sociais e municipais envolvidos na luta pela conquista e manutenção dos direitos das mulheres do Recife. Desse modo, a participação de um baixo contingente, em virtude da crise sanitária ainda vigente ou dos percalços enfrentados no acesso à tecnologia - comprometeria a legitimidade





das deliberações.

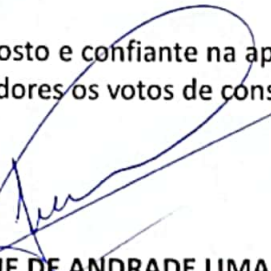
Nesse sentido, é nítida a inviabilidade da manutenção da redação originaria do parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 18.566/2019, que ao estabelecer uma periodicidade fixa, engessa os trabalhos da Comissão, impedindo-a de deliberar acerca da conveniência de uma data favorável aos trabalhos e ao contexto que se passa em cada período.

Dito isso, é cristalina a importância da mudança do parágrafo único em tela.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 2022.

Dispõe sobre a periodicidade da Conferência Municipal da Mulher, conferindo nova redação ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019.

Art. 1º Suprima-se o parágrafo único e adicionem-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

§ 1º A Conferência prevista no *caput* deverá ser realizada a cada 3 (três) anos, ressalvado o disposto no §2º.

§ 2º Excepcionalmente e condicionada à avaliação prévia do Pleno do Conselho Municipal da Mulher, a Conferência Municipal da Mulher poderá ser adiada para data oportuna, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data inicialmente prevista, sempre que a análise das circunstâncias fáticas justifique dito adiamento ou em situações declaradas pelo Poder Público como Estado de Emergência ou de Calamidade Pública." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 19 de maio de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M846341159/15232. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

